

LEI nº 1.929/2.000

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD – que será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto Municipal:

I – Cinco (05) representantes da Prefeitura Municipal;

II – Cinco (05) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – A convite do Prefeito Municipal, farão parte do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD – as seguintes autoridades:

I – Juiz de Direito da Comarca de Ouro Fino – MG;

II – Representante do Ministério Público da Comarca de Ouro Fino – MG;

III – Delegado Seccional da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Ouro Fino – MG;

IV – Comandante da 137ª CIA da Polícia Militar.

Parágrafo Segundo – A convite do Prefeito Municipal, farão parte do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD – autoridades e integrantes da sociedade civil, cuja participação seja necessária ao fiel cumprimento das finalidades do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Quarto – O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto – A função de membro do Conselho não será remunerada, porém, será considerada de relevante serviço público.

Parágrafo Sexto – O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Parágrafo Sétimo – O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD – integrará a ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes

– CONEN/MG.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD – também integrará ações e atividades relacionadas com a Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, a serem especificadas mediante Decreto Municipal, bem como, demais ações e atividades relacionadas com as finalidades e objetivos do Conselho, especificadas pela Legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG – COMAD - , além dos demais objetivos e finalidades a serem indicadas mediante Decreto Municipal:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos de outros Municípios, bem como, Estaduais e Federais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo a promover a devida abertura de Crédito Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares visando o fiel cumprimento das finalidades e objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD - .

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 05 de dezembro de 2.000.

JOSE AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG